

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria AP nº 0096, de 02.01.2007, que trata da aposentadoria de CLARICE COSTA FEIO no cargo de Professor, cód., GEP-M-AD-3-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.468

Processo nº 2007/53770-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1316 de 03.9.2007 que trata da aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ SANTOS SANTA BRIGIDA, na função de agente de artes Práticas, código GEP-SO-1.010.1, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.469

Processo nº 2007/50709-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de pensão, datado de 11.03.2008, em favor de HELOÍSA DIAS DE NÓVOA, dependente do ex-Procurador de Justiça, Wilton Vieira de Nóvoa.

ACÓRDÃO Nº. 43.470

Processo nº 2007/53329-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº 0330, de 13.07.2004, que trata da Pensão Civil em favor de CAROLINA DOS PASSOS NASCIMENTO dependente do ex-segurado RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.471

Processo nº 2007/54431-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0378 de 16.02.2006 que trata da pensão civil em favor de NOEMIA DE SOUZA SERRA, dependente do ex segurado MIGUEL DOS ANJOS SERRA, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.472

Processo nº 2007/54505-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de

Oliveira.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 0192, de 16.01.2006, que trata da pensão civil em favor de MAURA PIMENTA BATISTA, dependente do ex-segurado ANTONIO BATISTA FILHO, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 43.473

Processo nº 2006/53308-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA. Formalizador de decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (art. 195 § 2º do Regimento).

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 0613 de 10.01.2008, que trata da revogação da Portaria nº 0358 de 25.04.2000 e reversão ao serviço ativo a servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES TEIXEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO: 43.474

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2005/51486-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DO TRAIRÃO, referente ao convênio nº. 227/2004-SESPA, no valor de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais) de responsabilidade do Sr. ADEMAR BAU – Prefeito;

Processo nº. 2007/50132-8 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, referente ao Convênio nº. 035/2005-SECULT e termos aditivos, no valor de R\$213.662,30 (duzentos e treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), de responsabilidade da Sra. MARIA SILVIA FERREIRA NUNES – Presidente.

Relator: Auditor Edilson Oliveira e Silva
Formalizador da Decisão: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves (art. 195 § 2º do Regimento).

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.475

Processo: 2003/50445-9
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 185/2000 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de ALTAMIRA e a SESP.

Responsáveis: Srs. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA e DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, Prefeitos à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-96.000,00 (Noventa e seis mil reais), e aplicar ao responsável multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.545

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os dispositivos constantes nos artigos 14, inciso I, alínea "f", e artigos 77 e 81, inciso II, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o relatório de Levantamento de Dados da Função Educação no Estado do Pará, em anexo elaborado pelos servidores da Comissão de Auditoria Operacional – CAOP. Designada pelas Portarias de nºs 22.206 e 22.281, de 06 de março e 07 de abril de 2008, deste Tribunal de Contas do Estado, cuja finalidade é a realização de Auditoria Operacional na Área de Educação;

Considerando que a Coordenação do Trabalho, em nível nacional, está afeta ao instituto Rui Barbosa com apoio da SEPROG do Tribunal de Contas do Estado da União – TCU e do Grupo Temático de Auditoria Operacional dos TC's do PROMOEEX;

Considerando que a realização da presente Auditoria representa compromisso assumido por este Tribunal no contexto da execução da PROMOEEX e constitui meta primordial para que o Presidente do TCE/PA seja computado dentre os 75% dos Tribunais brasileiros a realizá-las até o final do Programa.

Considerando finalmente que, com esse trabalho, a comissão de Auditoria Operacional - CAOP, conclui importante etapa e que as demais exigirão a formalização de processo próprio.

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.701, desta data.

RESOLVE, unanimemente:
Determinar que a Auditoria Operacional, que se realiza no âmbito deste Tribunal, sob coordenação do Instituto Rui Barbosa – IRB e Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, na forma prevista no Programa de Modernização de Controle Externo - PROMOEEX, seja formalizada como AUDITORIA ESPECIAL, conforme art. 81, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.



A Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº1242/2008-GP. Belém (PA), 25 de junho de 2008. CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, no art.42, §3º, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a indicação de recursos compensatórios, por ato próprio de seus dirigentes. Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender às programações abaixo: UG : 04101 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CÓDIGO Programação de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
0212612524943	0118	449052	928.731,00
0206112521890	0118	449039	271.269,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das programações abaixo especificadas:

CÓDIGO Programação de Trabalho	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
0212212521863	0118	339039	928.731,00
0206112521890	0118	339036	271.269,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de Justiça nº4136, de 30.06.2008.